



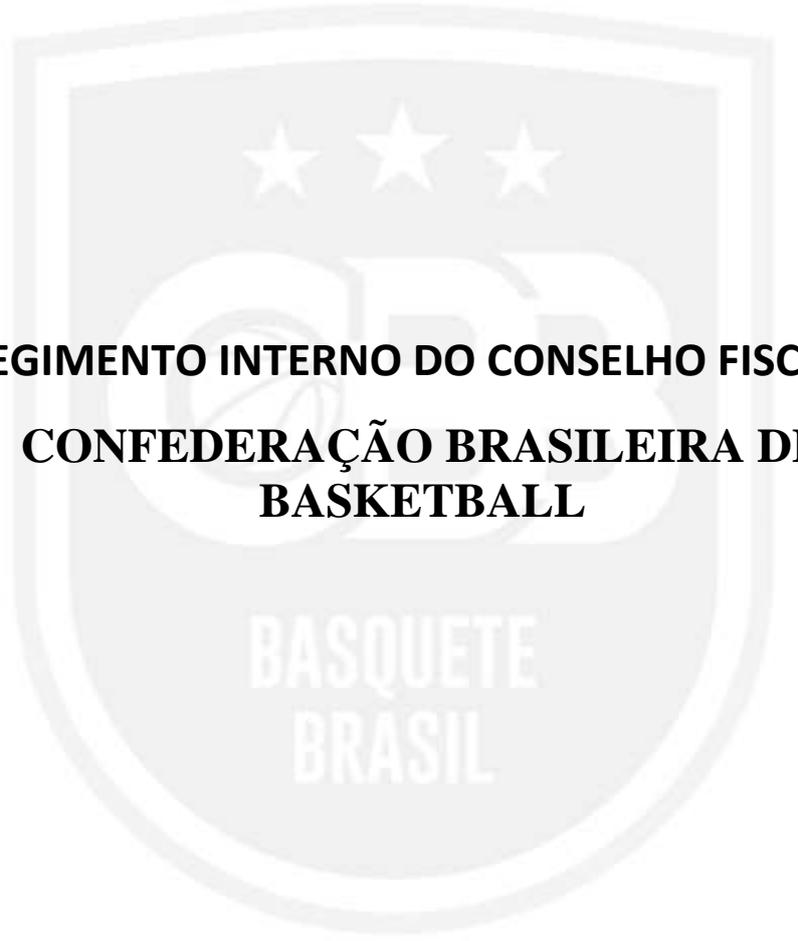
Confederação Brasileira de Basketball

Av. Rio Branco, nº 245 / 16º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20040-009

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Versão 10/2018





Confederação Brasileira de Basketball

Av. Rio Branco, nº 245 / 16º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20040-009

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Capítulo I

Da Constituição

Art. 1º. O presente Regimento estabelece as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal da CBB – Confederação Brasileira de Basketball com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social.

- a. O Conselho Fiscal é um dos Poderes da CBB, de natureza autônoma e caráter consultivo, fiscalizatório e de assessoramento à Assembleia Geral, constituído na forma do Capítulo I, Título II do Estatuto Social da CBB e reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.
- b. Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal.

Art. 2º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia para um período de 4 (quatro) anos, -na forma do artigo 39º do Estatuto Social da CBB.

- a. Somente poderão integrar os Poderes da CBB as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos no Estatuto Social da CBB e que não estejam cumprindo penalidades impostas pela CBB ou por entidades a ela filiadas ou vinculadas.
- b. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros de nenhum dos poderes da CBB, nem ser parente, em até segundo grau, de membro de qualquer dos poderes da CBB;
- c. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembleia em que forem eleitos.





Confederação Brasileira de Basketball

Av. Rio Branco, nº 245 / 16º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20040-009

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

- d. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos, em caso de ausência, vacância ou impedimento, por um dos suplentes. O próprio Conselho Fiscal, na figura dos 3 (três) membros efetivos, determinará a ordem dos suplentes. Caso não haja suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

Capítulo II

Da Competência

Art. 3º. O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da entidade. Ao Conselho Fiscal compete:

- i. Emitir pareceres sobre contas, balancetes e matéria financeira que lhe for submetida.
- ii. Emitir parecer sobre a proposta orçamentária e sobre a execução orçamentária.
- iii. Emitir parecer, por iniciativa própria, de qualquer assunto de ordem econômica, financeira e orçamentária.
- iv. Manifestar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Presidência e pelo CA.
- v. Tomar conhecimento de irregularidades e erros administrativos, dando comunicação à Presidência, sugerindo medidas cabíveis.
- vi. Comunicar à AG, diretamente sobre os assuntos que julgar necessário.
- vii. Encarregar-se da fiscalização interna.
- viii. Convocar o CA e a AG nos casos previstos no Estatuto.





Confederação Brasileira de Basketball

Av. Rio Branco, nº 245 / 16º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20040-009

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Será resguardado ao CF acesso irrestrito à documentação necessária ao desempenho de suas atividades.

*Siglas e abreviações:

CA-Conselho de Administração

AG-Assembleia Geral

CF-Conselho Fiscal

Capítulo III

Das

Reuniões

Art. 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou de modo extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da CBB.

- a. A convocação para as reuniões ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à sua realização, reduzido para 3 (três), em caso de urgência.
- b. Os membros efetivos deverão ser substituídos, em caso de vacância, impedimentos ou ausência, pelos suplentes.
- c. O membro efetivo deverá comunicar aos demais membros, com a máxima antecedência possível, a impossibilidade de sua presença para que seja convocado o membro suplente, adotando as providências necessárias à sua participação.
- d. Em caso de presença de todos os membros efetivos, os membros suplentes poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.
- e. O secretário da reunião será designado “ad-hoc”.
- f. Toda reunião será registrada em Ata específica, redigida pelo secretário e aprovada pelos demais membros.





Confederação Brasileira de Basketball

Av. Rio Branco, nº 245 / 16º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20040-009

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Art. 5º. As reuniões poderão ser convocadas da forma mais simples possível, inclusive por mensagem eletrônica, contendo a data, horário e local da reunião, bem como a pauta a ser discutida.

a. É vedado o item “outros assuntos” na ordem do dia, inclusão de tópicos e alteração da pauta.

Art. 6º. As reuniões do CF serão coordenadas por um de seus membros em sistema de rodízio, com quórum mínimo de 2 (dois) membros, sendo facultado a eles o envio de seus pareceres e recomendações por escrito.

a. A apreciação das matérias seguirá a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo membro responsável pela condução da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e elaboração de parecer ou recomendação.

b. O CF deve buscar consenso entre seus membros para emissão de seus pareceres e recomendações. Caso o mesmo não seja alcançado, -as decisões serão tomadas por voto direto e maioria simples de votos, sendo facultado aos membros o envio de seus votos por escrito.

c. Permitir-se-á a participação remota, por meio digital, telefônico, ou qualquer outra tecnologia que venha ser criada, nas reuniões do Conselho Fiscal, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório.

Art. 7º. A presença dos membros às reuniões do Conselho Fiscal, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão.

Capítulo IV Disposições Gerais

Art. 8º. Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Conselho Fiscal ocorrerão por conta da CBB.

Art. 9º. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Conselho Fiscal.

